



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 543/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas MG para o exercício financeiro de 2021 e atualiza a Lei Municipal nº 479/2017 “Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021” e dá outras providências.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas MG, para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 53.243,01 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavos), nas dotações abaixo especificadas, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.04.01–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

4008 – PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

2415 – Manutenção e apoio dos Serviços Culturais – Lei Aldir Blanc

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte: 1.62.00

– Valor: 53.243,01

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito adicional citado no art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação proveniente do recebimento financeiro da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e da Lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, para o exercício financeiro de 2021, conforme disposto no inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito adicional especial, caso se torne insuficiente até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte o contido no §1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 479/2017 – “Plano Plurianual do Município de Serranópolis de Minas MG, para o quadriênio 2018 a 2021 acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 4008 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Ação: 2415 - Manutenção e Apoio dos Serviços Culturais – Lei Aldir Blanc

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2021	Execução da Lei Aldir	Percentual	100%	53.243,01

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matricula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

	Blanc			
--	-------	--	--	--

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas/MG, 30 de setembro de 2021.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

Publicado no Quadro de Aviso, em
30/09/21, conforme Lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.